

S. F. F. F. F.
 SILVIO MIGUEL FOFONKA
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

J. J. J. J. J.
 BEIRÃO GONÇALVES DE MENEZES
 Secretário de Administração

Lei nº 2.187/89

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIO-
NARIOS ATIVOS E INATIVOS, CARGOS EM
COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
DESTA MUNICIPALIDADE."

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito
 Municipal de Santo Antônio
 da Patrulha, no uso das a-
 tribuições que lhe são con-
 feridas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara
 Municipal aprovou e eu sancio
 como a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado
 a reajustar os vencimentos dos funcioná-
 rios ativos e inativos, desta Municipalida-
 de, a partir de 01 de agosto do corrente a-
 no, de acordo com a tabela abaixo determi-
 nada:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3
1	192,90	212,10	233,40	256,70
2	281,10	310,20	341,20	375,40
3	378,50	415,60	458,00	503,90
4	533,80	586,70	645,90	710,50
5	759,50	835,50	919,00	1.010,90

ARTIGO 2º - Os cargos em comissão e Funções Gratificadas constantes no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei Municipal nº 1.966/86, serão reajustados a partir de 01 de agosto do corrente ano, para os valores entoados a seguir:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC-01 = NC2B 335,90	FG-01 = NC2B 134,30
CC-02 = NC2B 366,30	FG-02 = NC2B 146,50
CC-03 = NC2B 396,70	FG-03 = NC2B 158,60
CC-04 = NC2B 441,90	FG-04 = NC2B 176,80
CC-05 = NC2B 487,20	FG-05 = NC2B 194,90
CC-06 = NC2B 547,80	FG-06 = NC2B 219,10
CC-07 = NC2B 581,60	FG-07 = NC2B 232,60
CC-08 = NC2B 623,40	FG-08 = NC2B 249,30
CC-09 = NC2B 683,80	FG-09 = NC2B 273,50
CC-10 = NC2B 729,20	FG-10 = NC2B 291,60
CC-11 = NC2B 805,00	FG-11 = NC2B 322,00
CC-12 = NC2B 850,30	FG-12 = NC2B 340,00
CC-13 = NC2B 925,90	FG-13 = NC2B 370,30
CC-14 = NC2B 1.062,00	FG-14 = NC2B 424,80
CC-15 = NC2B 1.577,80	FG-15 = NC2B 601,70

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários, propo-

cores de 1º grau, constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 7.392/77, anexo II, artigo 49, deverão registar a partir de 01 de agosto do corrente ano passando a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUBSÍDIOS DE PROMOÇÃO HORIZONTAL		
	1	2	3
1	237,40	261,00	287,20

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão registrados em 28,76% e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.


ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 28,76%, com valor mínimo equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do padrão base 1, do quadro permanente.

ARTIGO 6º - Os FG - Funções gratificadas de Diretores Gerais de Serviços, quando providos por servidores do Estado, a direção, digo, a disposição do Município, terão seu valor máximo em 120% (cento e vinte por cento) e incidir sobre o valor da FG-14 e acrescentado ao mesmo.

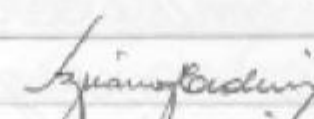
ARTIGO 7º - Será de recurso para cobrir os valores dos registros concedidos, as dotações elementares consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entra em vigor a partir de 1º
de agosto do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de agosto de 1989


SILVANO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO SILVA DE MENEIROS
Secretário de Administração

Lei nº 2.188/89

"ADEM CREDITOS SUPLEMENTARES"

SILVANO MIGUEL FOFONKA, Prefeito
Municipal de Santo Antônio do
Trunfo no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São suplementadas seguintes dotações
complementares, conforme segue:

01- HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO